



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 322/2021

Unaí, 26 de novembro de 2021.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 38633165

PROCESSO SLA Nº: 5543/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA	CNPJ:	25.834.847/0018-40
EMPREENDIMENTO:	COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA	CNPJ:	25.834.847/0018-40
MUNICÍPIO:	Unaí/MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-13-9	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial	1	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Ana Michele de Souza	CREA: 178421-D/MG	
Marília Cristina Alves Damas	CREA: RNP 141825502	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado Eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental	1332576-6	Assinado Eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/11/2021, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ledi Maria Gatto Oppelt, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38633960** e o código CRC **9C467E1A**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

PROCESSO SLA Nº: 5543/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
-----------------------------------	--

EMPREENDEDOR: COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA	CNPJ: 25.834.847/0018-40
---	---------------------------------

EMPREENDIMENTO: COOPERATIVA AGROPECUARIA UNAI LTDA	CNPJ: 25.834.847/0018-40
---	---------------------------------

MUNICÍPIO: Unaí/MG	ZONA: Urbana
---------------------------	---------------------

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-13-9	Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial	1	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Ana Michele de Souza	CREA: 178421-D/MG	
Marília Cristina Alves Damas	CREA: RNP 141825502	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista Ambiental	365472-0	Assinado Eletronicamente
Paula Agda Lacerda Marques Gestora ambiental	1332576-6	Assinado Eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Cooperativa Agropecuária Unaí LTDA – CAPUL (Fábrica de ração), objeto desse licenciamento para ampliação das atividades, está localizada na rodovia MG 188, KM 04, nº 3.720, bairro Industrial, Unaí/MG. Em 08/11/2021, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado SLA nº 5543/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) com o objetivo de ampliar as atividades do empreendimento Cooperativa Agropecuária Unaí Ltda (Fábrica de Rações).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial (ampliação de 3.000 ton/dia) e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes (ampliação de 590.000 ton/ano), conforme a DN 217/2017. Não há critério locacional incidente. Trata-se de ampliação classe 3.

As atividades do empreendimento fazem parte do ramo do agronegócio, bastante relevante na região. Produz uma completa linha de rações e suplementos minerais produzidos na Indústria Capul Nutrição Animal, objeto desta ampliação.

Na ampliação o empreendimento aumentará a sua capacidade em produção, consequentemente aumentando sua estrutura física, principalmente de armazenagem. Porém seu processo produtivo e recepção de matérias-primas, permanecerá inalterados, conforme licenciado no P.A COPAM 00084/2006/003/2017, certificado de licença 066/2018 com validade até 01/09/2028.

Para ampliação da estrutura, não será necessária nenhuma intervenção ambiental e nem aumento da área diretamente afetada. Toda estrutura será construída na área já utilizada pela fábrica, para armazenagem de matérias primas em silos.

A ampliação da Indústria de Nutrição Animal será realizada por partes e levará cerca de 3 anos para ser finalizada, funcionando da seguinte forma:

1º Etapa - • Ampliação estrutura fábrica= 1.464,40 m²; • Galpão de resíduos e máquinas= 840,00 m²; • Galpão de matéria-prima = 1.496,26 m².

Nessa etapa será ampliado um total de 3.800,66 m², sendo essa estrutura que interfere diretamente na ampliação da capacidade produtiva da fábrica de ração e suplementos. Nessa primeira etapa o local de armazenagem da lenha será em local coberto, conforme solicitado no licenciamento vigente, comprometendo a empresa a enviar relatório fotográfico comprovando a armazenagem correta após as obras.

Em uma outra etapa será modificado algumas estruturas, sendo que esse projeto ainda está em fase de aprovação. Conforme autorizado será comunicado ao órgão ambiental a área ampliada e encaminhado seu projeto, segue abaixo a descrição da segunda etapa:

2º Etapa - • Ampliação do escritório; • Novo refeitório; • Mudança de local de entrada de pesagem.



Todos os impactos, as medidas mitigadoras (condicionantes, monitoramentos, Planos, Programas e Projetos) já foram tratadas no P.A. COPAM 00084/2006/003/2017, certificado de licença 066/2018 com validade até 01/09/2028, e vem sendo cumpridos, sendo válidos também para esta ampliação. Estes impactos e medidas mitigadoras estão relacionados: Efluentes Líquidos; Resíduos Sólidos; Emissões atmosféricas; Ruídos e Vibrações.

Podemos citar como impactos positivos as doações de resíduos realizadas aos produtores, são gerados também impactos positivos, como a reutilização de resíduos na alimentação de animais ou como adubação de solo; e a doação do reciclável reduz o descarte de resíduos no aterro da cidade, além de proporcionar a geração de empregos.

Importante citar que o empreendimento conta com um Sistema de Gestão Ambiental (SGA) que busca mitigar e remediar possíveis impactos na área do empreendimento. São realizadas inspeções mensais de todos os locais, sendo após relacionada as ações incorretas que podem ocasionar impactos ambientais, com apontamento da melhor tomada de ação para solução do problema e executado pelo responsável do departamento.

O empreendimento também possui o Programa de Educação Ambiental (PEA), que age na educação de seus colaboradores quanto as questões ambientais.

A água utilizada no processamento industrial, bem como para irrigação dos jardins e uso na administração, provém de um poço tubular, Portaria nº 0700091/2018, Vazão Outorgada de 11,5 m³/hora. Parte da água utilizada no empreendimento é proveniente da Concessionária local SAAE, com consumo médio mensal de 81 m³/mês.

Para desenvolvimento das suas atividades, a empresa conta com 200 funcionários permanentes. O funcionamento da fábrica é de 24 horas diárias, divididas em turnos de 8 horas, de segunda a sexta, sendo que no período considerado como de clima seco (maio a outubro) há realização de trabalho aos sábados.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Cooperativa Agropecuária Unaí Ltda, para a atividade "Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial e Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes", no município de Unaí/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do Empreendimento Cooperativa Agropecuária de Unaí LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos planos, programas e projetos citados no decorrer do parecer único, conforme cronogramas específicos.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Manter os comprovantes da destinação no empreendimento para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Executar o Programa de Educação Ambiental, conforme previsto na licença 066/2018, PA COPAM nº 00084/2006/003/2017, com validade até 01/09/2028.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada da Cooperativa Agropecuária de Unaí LTDA

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NOR os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador			Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental			
									Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetro	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material Particulado (MP), Monóxido de Carbono (CO) e Dióxido de Nitrogênio (NOx) ⁽¹⁾	<u>Semestralmente</u>

(1) Para geradores novos de calor exigido para potência térmica nominal (P) iguais e/ou superiores à 10 MW.

Relatórios: Enviar, anualmente, à SUPRAM NOR, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar, anualmente, a SUPRAM NOR os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.